



Processo:	1000153385/2022
Interessado:	GB ARQUITETURA LTDA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	09 de setembro de 2022

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) ANDREY A. MACHADO relator (a) do presente processo.

Goiânia, 09 de setembro de 2022.

**Andrey Amador Machado**

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



<b>Processo:</b>	<b>1000153385/2022</b>
<b>Interessado:</b>	<b>GB ARQUITETURA LTDA</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>09 de setembro de 2022</b>

## RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000153385/2022 instaurado em desfavor de GB ARQUITETURA LTDA por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, X da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica preenche os requisitos obrigatórios para registro no CAU/GO e, atualmente, não se encontra registrada. A interessada foi regularmente notificada preventivamente. Foi lavrado o auto de infração. Não houve apresentação de defesa. O processo foi remetido a esta Comissão para análise.

Compulsando os autos, verifico que a pessoa jurídica em questão já se encontra com registro baixado junto à Receita Federal do Brasil. Segundo orientações da Comissão de Finanças do CAU/BR, nas hipóteses envolvendo a baixa de inscrição junto à Receita, o adequado é, inclusive, a baixa de ofício em eventual registro existente.

Assim, se a pessoa jurídica já se encontra liquidada e baixada, a manutenção do auto de infração se mostraria evidentemente infrutífera e sem propósito.

Assim, VOTO PELO CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO e, por consequência, pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, por falta de justa causa. É como voto.

**CONSELHEIRO(A) RELATOR(A)**

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



<b>Processo:</b>	1000153385/2022
<b>Interessado:</b>	GB ARQUITETURA LTDA
<b>Assunto:</b>	AUTO DE INFRAÇÃO
<b>DATA</b>	09 de setembro de 2022

## FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Andrey Amador Machado (coordenador)		Favorável
Camila Dias e Santos – (suplente)		Favorável
Juliana Guimarães de Medeiros (titular)		Favorável



<b>Processo:</b>	<b>1000153385/2022</b>
<b>Interessado:</b>	<b>GB ARQUITETURA LTDA</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DELIBERAÇÃO N.º 70/2022-CEEFP/GO</b>	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

#### DELIBEROU:

1 – Pela APROVAÇÃO, por unanimidade, do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO e pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, por falta de justa causa.

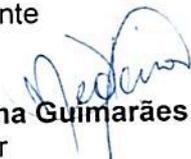
2 - Notifique-se o interessado, preferencialmente via e-mail e, em seguida, archive-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2022.

  
**Andrey Amador Machado**

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional  
Titular

  
**Camila Dias e Santos**  
Suplente

  
**Juliana Guimarães de Medeiros**  
Titular